



**DECRETO Nº. 4.271/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no site da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 03 / 04 / 2020

Nome: Carolina m. Trota

RG: Carolina Mendes Trota  
MASP 2489 - Auxiliar Administrativo  
Prefeitura Municipal de Borda da Mata

***“Dispõe sobre o horário de atendimento ao público na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG e demais repartições municipais durante a situação de emergência em saúde declarada no Decreto nº. 4.259/2020 e dá outras providências”.***

O Sr. **ANDRÉ CARVALHO MARQUES, PREFEITO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 4.259, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Borda da Mata, em razão da pandemia da doença infecciosa viral respiratória – COVID 19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, dispondo sobre medidas para o seu enfrentamento;



**CONSIDERANDO** que a situação continua demandando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** o volume de pessoas que frequentam diariamente a Prefeitura Municipal, o que pode facilitar a propagação da patologia;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº. 3.582, de 13 de janeiro de 2017.

### **DECRETA**

**Art. 1º** O horário de atendimento ao público na Sede Administrativa da Prefeitura do Município de Borda da Mata/MG, voltará a se dar, a partir do dia 06 de abril do ano em curso, das 10:00 até as 15:00 horas, de segunda a sexta feira.

**Parágrafo único.** O atendimento nas demais repartições públicas Municipais será reestabelecido pelo seu respectivo Secretário e/ou Diretor responsável, a partir da data acima mencionada.

**Art. 2º** Ficam dispensados por prazo indeterminado os servidores maiores de 60 (sessenta anos), assim como os doentes crônicos e imunossuprimidos.

**Parágrafo único.** Os servidores com doenças crônicas e imunossuprimidos deverão apresentar atestado médico para justificar a sua dispensa.



**Art. 3º** Todos os Departamentos e Secretarias deverão adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**Art. 4º** Todos os Departamentos e Secretarias deverão afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus.

**Art. 5º** Fica limitado o atendimento de até 03 (três) pessoas por vez em cada atendimento no Setor de Tributos e Protocolo, mantida a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada pessoa, local onde acontece maior aglomeração.

**Art. 6º** As determinações constantes do presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 03 de abril de 2020.

  
**André Carvalho Marques**  
- Prefeito Municipal -

